

CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS**PARECER N.º 1/2022 sobre o****«Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional»
- 106.ª Consulta Pública -****I. ENQUADRAMENTO**

A ERSE colocou em consulta pública uma proposta de Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, materializando as competências estabelecidas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 3 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, e, bem assim, a atribuição da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, bem como os deveres de prestação de informação dos operadores do Sistema Petrolífero Nacional e o modo de atuação da ERSE face às competências que lhe são cometidas por força da Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro.

Compete ao Conselho para os Combustíveis (abreviadamente C. Comb.) nos termos do n.º 2 do artigo 44.ºD dos Estatutos da ERSE, reunido em plenário, pronunciar-se sobre matérias comuns aos setores do GPL, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, nomeadamente da natureza regulamentar, que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração da ERSE.

Cumprida que foi essa formalidade, o C. Comb. elaborou o parecer que se segue.

II. NOTA PRELIMINAR

O C. Comb. foi notificado sobre este pedido de parecer apenas em 17 de abril de 2022, o que provocou a necessidade de eleição de um vice-presidente interino por vacatura de lugar de Presidente, de modo a permitir a emissão do competente parecer.

Tal só pôde ocorrer em 29 de abril, daí resultando que o C. Comb. se encontra em regular funcionamento apenas desde 5 de maio de 2022.

Sendo 23 de maio de 2022 o prazo limite para a entrega deste parecer ao Conselho de Administração da ERSE, o C. Comb. vê fortemente limitadas as suas possibilidades de uma reflexão aprofundada sobre as matérias propostas, com prejuízo para a abrangência das posições comuns que pudessem ser alcançadas, mas também para o rigor e o equilíbrio do quadro normativo que se pretende estabelecer.

III. INTRODUÇÃO

Como observação de carácter geral, o C. Comb. não pode deixar de referir o clima de incerteza legislativa e regulatória, a que se veio somar o complexo clima resultante do conflito na Ucrânia e os desafios que se colocam ao SPN, na dupla tarefa de garantir o abastecimento necessário ao funcionamento da economia no presente, enquanto prepara o futuro em linha com os objetivos europeus e nacionais de descarbonização da economia.

Aconselhará, também, a prudência que o Regulamento não entre em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República, como proposto no artigo 44.º do articulado, mas que defina um período ajustado para os operadores se adaptarem, nomeadamente no que se refere às obrigações de reporte, e a própria ERSE testar a robustez do modelo, procedendo a eventuais ajustes.

A proposta de Regulamento da ERSE, sendo omissa quanto ao seu âmbito geográfico de aplicação, dá, no entanto, a entender que o regime proposto não se restringe ao território de Portugal Continental. Considerando a salvaguarda de competências regionais previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, e o exercício de tais competências atualmente existente em vários domínios abordados pelos documentos em Consulta Pública, designadamente ao nível do regime de preços, impõe-se a clarificação de quais as partes do proposto regulamento que teriam aplicação nas Regiões Autónomas.

IV. CONCEITOS

O C. Comb. identificou falta de clareza entre os conceitos de fixação de preço máximo de venda ao público e de fixação de margens máximas.

Veja-se que no Artigo 27.º, n.º 1, alínea c) da proposta de Articulado consta que *“Caso não se verifiquem irregularidades decorrentes da aplicação da alínea a), pode ser proposto um Preço Máximo de Venda ao Público, para os combustíveis simples e/ou para as garrafas de GPL que apresentem distorções de mercado.”*, assim como no n.º 2 deste mesmo artigo é referido que *“A fixação de preços ou ‘margens máximas’ deve ter um carácter temporário e ocorre por portaria (...)”*.

Igualmente, na Metodologia, no Quadro 2-2 – Modalidade de supervisão para as atividades da cadeia de valor (continuação), é referido, na Atividade do Retalho, Setor dos Combustíveis Líquidos, que *“A constatação de um nível de concentração elevado, associado a ofertas comerciais muito coincidentes e desalinhadas dos preços (antes de impostos) em mercados adjacentes, podem justificar a implementação de regimes de preço máximo.”*.

Sucede que a Lei habilitante do Regulamento de Supervisão do SPN (Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro) apenas criou a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização, não prevendo a possibilidade de implementação ou fixação de um preço máximo de venda ao público.

Considera o C. Comb. que não se devem confundir estes conceitos, na medida em que tratam de matérias distintas, devendo a ERSE rever estas matérias no documento final a aprovar.

V. CADEIA DE VALOR

Combustíveis líquidos

Para além de algumas omissões no documento de referência de operadores na cadeia de valor, há que reconhecer que há uma fração material do consumo nacional à custa de importações. Saliente-se, ainda, que as importações ocorrem também por uma questão de concorrência e competitividade no mercado, pela procura, por parte dos operadores nacionais, do melhor preço possível, e não apenas por eventuais insuficiências do aparelho refinador nacional.

Biocombustíveis

No que respeita aos biocombustíveis, o C. Comb. constata que a estrutura do mercado que se verificava até 2020 condicionou as opções regulamentares propostas.

Ora, em 2021, ocorreram alterações substanciais no que diz respeito às metas de incorporação, aos limites impostos a certas matérias-primas e, também, ao aumento significativo das importações.

Entende o C. Comb. que uma supervisão eficiente não pode ignorar esses factos.

Dado o peso atual das importações, não será adequado que a supervisão exclua os biocombustíveis provenientes doutros Estados, incluídos ou não nos combustíveis, até pela redação da alínea e) do artigo 36.º, no qual se exige aos importadores a indicação do “preço médio mensal das importações, desagregado por tipo de biocombustível em euros por metro cúbico, incluindo os valores máximo e mínimo”.

GPL

O C. Comb. reconhece que, no caso do GPL, há, de facto, uma insuficiência na produção nacional, pelo que a sua importação assume maior relevância.

Assim, deverá ser tida em conta que a cadeia de valor do GPL engarrafado entre a fase do enchimento e o ponto de venda é longa, complexa e diversa.

Supervisão das atividades da cadeia de valor

Na opinião do C. Comb., é necessário clarificar a aplicação dos conceitos “margem” e “custos de referência” - a base para a construção da metodologia de supervisão deve radicar, precisamente, no apuramento dos custos reais de cada atividade relevante.

Dada a diversidade das ofertas comerciais, bem como das condições de comercialização, afigura-se-nos impossível a criação de um mecanismo único de supervisão das atividades da cadeia de valor.

Para este Conselho, o eventual estabelecimento de um preço máximo de venda ao público, poderá, em última análise, ser inibidor da concorrência e da disponibilidade dos bens ao público em geral.

VI. CUSTOS POR ATIVIDADE

Com a adoção deste modelo de supervisão e do respetivo regulamento, verificar-se-ia a existência de duas entidades, ENSE e ERSE, a calcular valores que se podem confundir: preços e custos de referência, pelo que o C. Comb. recomenda que esta duplicação seja eliminada.

Refinação

O mercado de aquisição de combustível tem como prática, enraizada, o conceito de paridade de importação internacional (“PII”). Ou seja, quem importa produto paga ao preço de importação e quem compra internamente em Portugal paga à paridade de importação, gerando-se assim um equilíbrio de preço no mercado. Notamos que este conceito não é apenas característico em Portugal. Espanha, por exemplo, também vende o produto a CIF MED, a partir das refinarias situadas na orla Mediterrânica e CIF NWE a partir das refinarias situadas na bacia Atlântica. Desta forma, o preço que se vende no mercado é em cotação CIF NWE, porque se Portugal não tivesse uma refinaria teria de importar a 100% o seu produto e contratar em CIF, pagar e rececionar o produto no território nacional.

Para além disso, para trazer o “crude” a Portugal paga-se frete e seguro, algo que se tem de imputar no preço final do produto, para não se prejudicar a comparação do valor com uma importação direta a Portugal. Assim, em vez de se considerar um custo de produção à porta da Refinaria de Sines FOB NWE, o C. Comb. recomenda a utilização do PII como elemento comparativo.

Este preço PII deverá ser composto pelas seguintes rubricas:

Platts CIF NWE + Prémio (média norte/sul) + custo imobilização produto (risco comercial)

Notas:

- Deve ser utilizado o PLATTS CIF NWE (e não apenas FOB) – neste conceito já tem seguro e frete incluído – ou seja, o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria, incluindo o seguro marítimo e frete.

Este prémio tem em conta as seguintes variáveis quando aplicáveis:

Prémio = ajuste de frete + prémio do produto + taxa do porto + sobre estadias/demoras + quebras + inspeções e análises + horas extra de descarga de navio (custo com pessoal)

O C. Comb. nota que, apesar de, no conceito tradicional, o CIF ter o frete incluído, na prática no mercado para a aquisição de produto é preciso ter em conta o ajuste de Frete CIF. Este ajuste de frete tem como base conceitos de dimensão do navio que pode ser inferior a 30 Ktons, bem com o ajuste nacional do local de descarga do produto e, eventualmente, correção se o navio realizar uma operação de duplo porto que também implica um ajuste no seu preço final.

- A referência (norte/sul) diz respeito ao trânsito entre Sines e portos no norte de Portugal e/ou importação para qualquer ponto do país. Com efeito, o C. Comb. nota que a consideração exclusiva do custo de produção em Sines, apresenta a limitação de não ter em conta a zona norte do País, muito relevante em termos de quota de mercado. Deste modo, o custo logístico de transferência do produto de Sines para a zona norte não pode ser ignorado. Na fórmula acima indicada, este efeito seria considerado no frete médio norte/sul, prémio norte/sul e na taxa de porto norte/sul (uma vez que a taxa de porto de Leixões por exemplo é superior à de Sines).
- A parcela “custo de imobilização produto (risco comercial)” corresponde a despesas com stock de segurança operacional: trata-se de produto imobilizado para reservas comerciais (ou seja, não corresponde a volumes incluídos nas reservas de segurança nacionais, mas a existências destinadas a garantir a segurança comercial, para fazer face a procura superiores aos consumos habituais no mercado). Sugere o C. Comb. que esta variável seja valorizada ao mesmo custo que se valorizam atualmente as reservas de segurança nacionais.

O C. Comb salienta, ainda, a necessidade de correção metodológica no que se refere ao indexante a considerar (deve ser o Platts, que tem aplicação generalizada no mercado nacional) bem como a necessidade de utilização de critérios coerentes e definidos *ex ante*, quer para as densidades dos produtos, quer para o cálculo das taxas de câmbio a aplicar.

Biocombustíveis

As propostas apresentadas sobre a construção dos custos de referência, baseados na análise matéria-prima a matéria-prima, levam a um sistema aparentemente robusto, mas que não reflete as condições reais do mercado.

Para mais, as propostas relativas aos parâmetros a considerar para a supervisão não seguem essa metodologia especialmente analítica e manifestamente teórica.

A escolha por indexantes individuais por matéria-prima não tem correspondência com a realidade nacional por duas razões principais:

- **Os produtos transacionados são o resultado da transformação de lotes com composição variável e com recurso a várias matérias-primas;**
- **A presença crescente de matérias avançadas impõe que a proposta de metodologia as inclua.**

Considera o C. Comb. que os indexantes para os biocombustíveis deverão ser procurados na plataforma IMO que assegura uma maior aderência às condições do mercado português e é utilizada como referencial na maioria das transações nele efetuadas.

Propõe a ERSE na alínea IV do n.º 1 do Art.º 14.º da proposta de articulado que:

“O sobrecusto médio para a incorporação de biocombustíveis no gasóleo resulta da média ponderada dos sobrecustos do biodiesel convencional, do biodiesel proveniente de matéria residual, dos HVO e dos HVO provenientes de matéria residual.”

Entende o C. Comb. que esta metodologia, que ignora os biocombustíveis avançados, carece de melhor desenvolvimento e a devida compatibilização com a alínea b) do n.º 1 do Art.º 6.º que, nestas condições, deve ser alterada.

Por outro lado, os custos inerentes à incorporação de HVO nos combustíveis com origem noutro Estado, deverão ser determinados em separado e, só em seguida, contribuir para o valor médio global da incorporação, possibilitando assim, no final, a adoção de uma metodologia mais simples de determinação do custo da incorporação de biocombustíveis.

Sem prejuízo da qualidade da proposta de cálculo do custo da incorporação dos biocombustíveis, o C. Comb considera que a mesma é muito complexa e dever-se-ia seguir uma metodologia simplificada. Esta passa pela utilização de fórmulas que estimam o sobrecusto que resultaria se toda a incorporação, para cumprimento das metas, fosse feita com adição física de biocombustíveis, respeitando os limites que as especificações dos combustíveis rodoviários impõem. Isto eliminaria as dificuldades, reconhecidas pela ERSE relativa ao valor dos TdB. Acresce que o valor que lhes é atribuído corresponde exatamente à diferença de preço entre o biocombustível e o produto fóssil que substitui, sendo que o resultado que se obtém com esta proposta é similar.

Logística primária

No entendimento do C. Comb., a metodologia de cálculo a aprovar deverá assentar em pressupostos claros e objetivos que tenham, também, em conta as diferentes realidades regionais e operacionais, nomeadamente as tarifas necessariamente praticadas nos terminais.

Por outro lado, defende este Conselho que se afigura necessário atualizar os estudos que servem de referência para cálculo dos custos de CAPEX e OPEX na logística primária, bem como clarificar as extrapolações que são feitas. A rotação de ativos considerada necessita de ser revista. É necessário clarificar o que está incluído nos custos operacionais. O valor considerado para a inflação está descolado da realidade atual. Ao IRC devem somar-se todos os outros impostos municipais.

De igual modo, o C. Comb. faz notar que a logística primária assenta em investimentos de capital intensivo, com custos de investimento elevados. Deste modo, alguma tentativa de imposição, em pleno ciclo da vida útil dos ativos, de limites de rentabilidade a investimentos realizados anteriormente em regime de mercado, que foram então fundamentados na realidade económica dos agentes que promoveram esses investimentos quando a sua realização, representaria, na prática, uma expropriação do património desses agentes, sem qualquer compensação. Não encontramos racional para tal proposta, sendo que, em situações de alteração regulatória, as empresas não devem ver condicionadas na utilização dos seus ativos e na recuperação da rentabilidade que esperavam ter aquando da promoção dos investimentos. Deste modo, o método de valorização de ativos que vier a ser adotado não pode deixar de reconhecer as expetativas iniciais de rentabilidade do investidor.

VII. DIVERSIDADE DE INTERVENIENTES NO MERCADO RETALHISTA

Conforme se reconhece na Metodologia de Supervisão, o mercado retalhista apresenta-se como um mercado fortemente concorrencial, também fruto da variedade de intervenientes, quer ao nível dos combustíveis líquidos, quer dos gasosos.

No âmbito do mercado retalhista de combustíveis líquidos existem (i) postos de abastecimento explorados diretamente pelas companhias petrolíferas; (ii) revendedores a quem pertencem as infraestruturas e que vendem os combustíveis das companhias petrolíferas com margens negociadas contratualmente e fixas; (iii) concessionários que exploram postos de abastecimento em que as infraestruturas pertencem às companhias petrolíferas mediante margens negociadas contratualmente, também fixas; e ainda os (iv) operadores independentes com imagem corporativa própria, também denominados postos de linha branca ou marca branca, que adquirem os combustíveis a qualquer grossista e acrescentam a sua própria margem.

Desta forma é óbvia a conclusão de que as margens não são uniformes nem tão pouco iguais, dentro da diversidade de operadores no mercado.

Ora, quer a Metodologia de Supervisão, quer a proposta de articulado, abstraem completamente desta realidade, antes prevendo expressamente a não distinção de quem explora o posto de abastecimento.

Este critério de supervisão (artigos 25.º e 26.º da proposta de articulado) vai originar que a possibilidade de limitação de margens de comercialização seja aplicada sem equidade, prejudicando de forma veemente os operadores que obtêm margens mais pequenas.

Da mesma forma, também no que se refere ao mercado retalhista do GPL engarrafado, as margens de comercialização são diferentes, sendo que se trata de um mercado com uma cadeia de valor longa, complexa e diversa, podendo existir 3 ou até 4 linhas nessa cadeia de valor.

Também neste caso uma limitação das margens de comercialização seria desigual e penalizaria fortemente os operadores com margens inferiores.

VIII. CUSTOS DO RETALHO

Na Metodologia de Supervisão, e no que respeita aos Custos do Retalho, o C. Comb. salienta o seguinte:

Pelo exposto, o apuramento de custos de referência para o retalho tem sido comumente apurado de uma forma indireta, deduzindo-se ao PVP antes de impostos as restantes componentes da cadeia de valor passíveis de apuramento direto. Esta abordagem coloca sobre o retalho o ónus da supervisão do mercado, apesar de ser neste elo da cadeia de valor que regista maior dinâmica concorrencial.

(...)

Nessa medida, será considerada como representativa a média diária dos valores da atividade de retalho dos últimos 12 meses, sendo ainda realizados estudos periódicos que avaliem a estrutura de custos da atividade e eliminem as variações sistemáticas das flutuações das commodities. Essas variações, típicas do aprovisionamento de derivados do petróleo e dos biocombustíveis nos mercados internacionais, numa abordagem aditiva bottom-up são expurgadas dando origem a uma estrutura mais estabilizada do custo do retalho, à semelhança do que sucede nos preços de venda ao público antes de impostos.

Na perspetiva do C. Comb., trata-se de uma abordagem que não detalha de uma forma especificada os custos do mercado retalhista, nem ao nível dos combustíveis líquidos, nem ao dos combustíveis gasosos.

Em primeiro lugar, pelo facto de os custos serem diferentes consoante o tipo de operador que se pretende analisar e, em segundo lugar, pelo facto de esses custos sofrerem oscilações que têm de ser devidamente consideradas.

Custos tão diversos como salários, seguros obrigatórios do ramo, manutenção de instalações e infraestruturas e, no que respeita ao GPL engarrafado, acrescem custos próprios de distribuição, tais como aquisição ou arrendamento de instalações apropriadas à armazenagem e seu licenciamento, aquisição e manutenção de veículos adequados, combustíveis, seguros, formação de colaboradores, obtenção de licenças, etc...

No entendimento deste Conselho, a aplicação de um custo médio por litro poderá beneficiar os grandes postos de abastecimento em detrimento dos mais pequenos. Os custos por litro de um posto pequeno (abaixo de 1,5 milhões de litros/ano de venda) poderão ser mais do dobro dos de um posto de abastecimento médio/grande volume (com volumes acima de 3 milhões litros/ano de venda).

O C. Comb. considera indispensável que os custos do retalho não sejam apenas definidos pela média dos custos dos últimos doze meses, mas que haja uma maior especificação dos mesmos ao nível da logística secundária, dos custos de operação e dos custos próprios do setor.

Os custos atrás mencionados assumem importância determinante na análise de viabilização do negócio do comerciante retalhista e aos quais ele faz face unicamente com a sua margem de comercialização.

O C. Comb. entende que limitar, ainda que temporariamente, o valor das margens de comercialização dos combustíveis líquidos e gasosos poderá significar o desaparecimento de um número considerável de operadores do mercado retalhista, ainda mais evidente ao nível do GPL engarrafado, o que acabará por reduzir as opções de escolha prejudicando os consumidores e, também, privando-os de acesso a um bem essencial.

O efeito colateral do mecanismo, se aplicado de forma indiscriminada e injustificada, no que diz respeito aos combustíveis líquidos e GPL, poderá levar à asfixia e, potencialmente falência, dos operadores que não tenham logística primária. Tal situação poderia, no limite, levar à constituição de um oligopólio, em prejuízo da concorrência e dos interesses dos consumidores.

O GPL engarrafado é indispensável a milhões de consumidores para aquecimento, confeção de refeições, etc, e a ação dos operadores retalhistas tem uma componente social importantíssima quando permite, pela distribuição, o acesso a pessoas mais idosas e geograficamente mais isoladas.

Daí que, a limitação de margens de comercialização poderá levar a uma diminuição dos operadores e desproteção de determinadas camadas da população. Adicionalmente irá aumentar as assimetrias regionais e sociais, tornando o interior cada vez mais atrasado e isolado.

IX. SUPERVISÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO ANTES DE IMPOSTOS

Preço de venda ao público antes de impostos

O C. Comb. considera que, em vez do preço de pórtico, deve ser utilizado o Preço Médio de Venda ao Público publicado pela DGEG que incorpora, pelo menos parcialmente, os descontos praticados, encontrando-se por isso mais próximo da realidade. Também calcula o preço médio ponderando as quantidades.

Supervisão do funcionamento do mercado dos combustíveis líquidos e GPL engarrafado

É necessário reconhecer as diferentes realidades dos postos de abastecimento, face à sua localização, regimes de concessão, zonas afetadas pela concorrência direta de Espanha, etc., quando do apuramento dos custos da atividade. Esta questão é também aplicável ao GPL em garrafas.

A contração do mercado de GPL em garrafas que se vem sentindo de há vários anos deverá ser tida em conta no apuramento dos custos da atividade. É necessário considerar todos os custos ao longo da logística secundária no GPL em garrafas.

O C. Comb. considera não estar acautelado metodologicamente, no caso do GPL engarrafado, o desfasamento existente entre a formação de preço a montante da cadeia de valor e o PVP final. Se nos combustíveis líquidos a prática e condições de mercado derivam em atualizações semanais que refletem a variação do preço dos refinados base na semana anterior, no caso do GPL a situação é substancialmente diferente. O hiato temporal nesta transmissão de preço de custo até ao PVP final é, em termos gerais, superior a 2 meses, e deriva de fatores diversos como: a extensão da cadeia de valor, a sua capilaridade, a rotação de stocks diferenciada em função dos operadores e elos da cadeia ou componente logística de armazenamento, enchimento e distribuição de garrafas. Considera-se relevante determinar a correlação existente e proceder a uma implementação robusta deste fator na metodologia em análise.

O C. Comb. considera que, para efeitos de aplicação do regime proposto, se tornará necessário definir em que condições é que se consideram os critérios da concentração do mercado.

A metodologia de medição da diferenciação de ofertas comerciais carece, também, de melhor explicação.

Embora a Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, e os documentos em consulta refiram que o regime das margens máximas deve ser limitado no tempo, a proposta de Regulamento não quantifica nem baliza o conceito (qual o período máximo por ano; qual os intervalos mínimos entre períodos regulados; intercalado, etc.). Entende assim o C. Comb. que deve ser definido, de forma clara e objetiva, o período máximo de aplicação do regime de margens/preços máximos por recomendação da ERSE, incluindo, por janela temporal relevante (anual, bianual, trianual, etc.), o período consecutivo e o período intercalado total.

Para efeitos de monitorização, e pela relevância que representam no mercado, deve o presente regulamento integrar as garrafas de gás propano G110 – T5. Conforme explicitado na “ANÁLISE DE MERCADO DE GPL EMBALADO 2018-2020”, publicado pela ERSE em maio de 2020, “As mais vendidas no mercado nacional são as garrafas metálicas G26 e G110 (com capacidades de 26 litros e 110 litros, respetivamente).”.

No relatório apresentado fazem-se as duas seguintes afirmações, no capítulo de Supervisão das atividades da cadeia de valor, Atividade-Retalho:

É realizada uma supervisão ex-post, havendo a possibilidade de limitar o preço de venda ao público

A constatação de um nível de concentração elevado, associado a ofertas coincidentes e desalinhadas dos preços (antes de impostos) em mercados adjacentes, podem justificar a implementação de regime de preço máximo

O C. Comb. considera, salvo melhor entendimento, que a menção desta possibilidade enferma de um problema de legalidade. Com efeito, o quadro legal em vigor não contém esta solução, pelo que a sua referência se afigura, no entendimento deste Conselho, inadequada.

É expectativa do C. Comb. que, o trabalho da ERSE feito dentro do princípio da exigência, independência e boa-fé, propõe uma metodologia de trabalho para o futuro. Considera, também, este Conselho os valores indicados apenas como exemplificativos.

X. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DA METODOLOGIA

Definição dos parâmetros a vigorar

O desconhecimento atual dos critérios e fórmulas de cálculo, bem como dos limites de flutuação, torna muito difícil a pronúncia sobre a adequabilidade da metodologia proposta. Espera-se, assim, que este processo de definição seja rigoroso, transparente e envolva as partes interessadas através da sua representação neste Conselho.

É importante que fique definido, de forma clara e objetiva, o critério adotado para o cálculo dos limites máximo e mínimo, dentro dos quais pode variar a margem comercial com relação ao custo de referência de cada uma das atividades da cadeia de valor.

Em relação ao GPL, deve assegurar-se a definição de parâmetros de incumprimento consonantes com as características do mercado. É essencial ter em conta as particularidades de um mercado onde o nível de investimento e os custos de manutenção são elevados, originando, de forma natural, um pequeno número de entidades com capacidade para operar de acordo com os níveis adequados de rentabilidade, qualidade e segurança.

O Conselho alerta, ainda, para a indefinição bem patente no Artigo 31.º.

A metodologia de supervisão do retalho está incompleta ao não considerar critérios de análise referentes à diferenciação de preços a nível regional, em particular no aplicável ao GPL engarrafado, bem como não contemplando um indicador de assimetria de distribuição de preços por tipologia de operador. Será relevante a inclusão de ambos os indicadores, por forma a acautelar e dar visibilidade a segmentos distintos do mercado no momento de definição dos valores dos parâmetros a aplicar.

Processo de revisão periódica dos parâmetros da metodologia

Entende este Conselho que o prazo de revisão periódica dos parâmetros da metodologia deve ser inferior a 3 anos, em particular durante os primeiros de vigência do atual regulamento. A complexidade do atual exercício recomenda que, numa primeira fase de implementação e solidificação da metodologia, se preveja desde já uma revisão anual que poderá ser estendida, posteriormente, para prazos mais alargados.

XI. PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Obrigações de reporte da informação pelos operadores

No entendimento do C. Comb. devem ser centralizados num organismo único, e recorrendo a processos desmaterializados, os dados de mercado já fornecidos pelos operadores do SPN a várias entidades, a saber ENSE, DGEG e agora ERSE. Para além de simplificar o trabalho administrativo de reporte, evita redundâncias e inconsistências.

Plataforma para reporte de informação e respetiva fiscalização

O C. Comb. sugere, para este efeito, a criação de uma plataforma informática on-line, comum a todas entidades a quem a informação do setor é reportada, para onde os operadores, vinculados por tais obrigações, possam verter toda a informação relevante devida. Para o C. Comb. é necessário clarificar algumas das obrigações de reporte em termos de conteúdo e periodicidade.

Informação a divulgar pela ERSE

Relativamente à divulgação da informação, torna-se necessário garantir que não existem dados divulgados em duplicado e com diferentes bases de cálculo. No que diz respeito, em específico ao Retalho, sugere-se que a divulgação do PVP médio base mensal seja baseado em semanas completas já que, em Portugal, o preço é alterado semanalmente no caso dos combustíveis líquidos. No caso do GPL, e face à diversidade e número dos pontos de venda, as atualizações de preços não apresentam a mesma regularidade. Esta questão coloca-se também no que respeita às variabilidades e desvios-padrão.

Recomenda-se à ERSE que, no âmbito da abordagem aditiva adotada, seja incluída a divulgação da parcela “Outros” nos deveres de prestação de informação periódica. Sem esta parcela, não será possível aferir na plenitude o PVP apurado através da metodologia proposta.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da globalidade das sugestões e recomendações formuladas pelo C. Comb. ao longo do presente Parecer, entende o mesmo vincar as seguintes:

DE CARÁTER GERAL

- O Regulamento e Metodologia de Supervisão do SPN deverá, após aprovação, ser sujeito a um período transitório de aplicação para adaptação dos operadores e ajustes aos procedimentos.
- Necessidade de clarificação dos conceitos de fixação de preços máximos de venda ao público e margens máximas, à luz do definido na Lei nº 69-A/2021, de 21 de outubro.
- A eliminação da referência quanto à possibilidade de adoção de preços máximos, devido não só à não habilitação legal, mas também às consequências negativas para o funcionamento do mercado concorrencial com prejuízo para os consumidores a nível de acessibilidade e, potencialmente, de preço dos produtos.
- Face à densidade e complexidade da metodologia em apreço, a ERSE deve proceder a uma revisão em prazo nunca superior a 1 ano.
- Atendendo à evolução associada à transição energética, a regulamentação em apreço deverá ser adaptada regularmente às novas realidades que irão surgir.

DE CARÁTER ESPECÍFICO

Referentes à cadeia de valor

- A supervisão do SPN deverá, não só ter em conta, mas ser aderente aos referenciais utilizados nas transações de combustíveis e de biocombustíveis.
- A adoção do conceito de “Paridade de Importação Internacional” como referência para os produtos refinados.

Referentes à supervisão

- Adoção das plataformas Platts para os produtos petrolíferos e IMO para os biocombustíveis.
- O Regulamento deverá ter em conta a diversidade dos custos que cada operador tem que suportar ao nível da logística secundária, custos de operação e custos próprios do setor.
- Necessidade de ter em conta a complexidade e diversidade da cadeia de distribuição e comercialização do GPL embalado, e a consequente defasagem temporal na atualização dos preços de venda ao público face as alterações das cotações internacionais do propano e do butano. Importa determinar a correlação existente e proceder a uma implementação robusta deste fator na metodologia em análise.
- A adoção de uma metodologia simplificada no cálculo do sobrecusto de incorporação dos biocombustíveis, assente apenas nos índices usados no mercado português.
- A necessidade de evitar extrapolações, atendendo à diversidade de tipos de instalações da logística primária.
- Densificação metodológica na componente de retalho, considerando a diversidade de operadores, modelos de negócio e indicadores de formação de preço final, de modo a evitar riscos para os vários interesses envolvidos.

Referentes aos parâmetros

- A definição de parâmetros e limites de flutuação devidamente justificados e sujeitos ao parecer deste Conselho, antes de qualquer intervenção administrativa no mercado.

- A previsão de prazos de revisão dos parâmetros compatíveis com a volatilidade dos mercados e incertezas que rodeiam a atividade do SPN.

Referentes ao dever de informação

- A necessidade de simplificar e concentrar numa única plataforma a informação solicitada aos operadores do SPN pelos diversos órgãos da administração pública.
- A necessidade da prestação de informação pela ERSE ser alinhada e compatível com a atualmente prestada por outros órgãos, nomeadamente DGEG e ENSE, de modo a evitar redundâncias e inconsistências.
- No que concerne à prestação de informação por parte da ERSE, a inclusão da componente fiscal na formação do preço final. Sem esta componente, o referencial determinado não será aderente ao percecionado e conhecido pelo consumidor.
- A prestação de informação ao consumidor deve permitir a visibilidade necessária e adequada para sustentar, não só um acompanhamento informado do mercado, mas também eventuais intervenções decorrentes da lei que agora se regulamenta.
- Assinala-se, no âmbito da abordagem aditiva adotada, o não contemplar da parcela “Outros” nos deveres de prestação de informação periódica por parte da ERSE. Sem esta parcela, não será possível aferir na plenitude o PVP apurado através da metodologia proposta.

XIII. PARECER

O Conselho para os Combustíveis, reunido em Plenário, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados na Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre a «Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional» - 106.^a Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho para os Combustíveis recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho para os Combustíveis de 20 de maio de 2022, vai assinado pelo Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis.

Pelo Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis,


(Eng.º Jaime Carlos Ferreira Braga)

Lisboa, 20 de maio de 2022

CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS DA ERSE

FICHA DE VOTAÇÃO

**PARECER «REGULAMENTO E METODOLOGIA DE SUPERVISÃO DO SISTEMA PETROLÍFERO NACIONAL»
- 106.ª CONSULTA PÚBLICA -**

Reunião Plenária CComb. n.º 5/2022

Data: 20/05/2022

Reunião presidida por:

Eng.º Jaime Braga

Hora de início dos trabalhos: 14h30m

Hora de fim dos trabalhos: 17h45m

(assinatura)

NOME ¹	ENTIDADE REPRESENTADA	VOTO
António Comprido	Representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável com declaração de voto da associada Rubis Energia Portugal
Jaime Carlos Ferreira Braga	Representante da Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis (APPB) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável
Francisco José Rodrigues Pereira de Albuquerque	Representante da Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis (ANAREC) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável
Francisco Mascarenhas	Representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável com declaração de voto

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.

Gonçalo Lobo Xavier	Representante da Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis/ Representante da APED na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
Pedro Silva	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (DECO) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável
João Mendes Dias	Representante do Automóvel Club de Portugal (ACP) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis / Representante do ACP na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Abstenção com declaração de voto
Fernando Velasco	Representante das Associações Nacionais do Setor dos Transportes Rodoviários Movidos a Produtos Petrolíferos (ANTRAM) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	
Luís Miguel Martins	Representante da Confederação Empresarial de Portugal (CIP) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis/ Representante da CIP na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
Cláudia Costa	Representante da Confederação dos Agricultores Portugueses (CAP) na Seção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis	Voto favorável
José Alberto Silva Oliveira	Representante da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
António João Durão dos Santos	Representante da Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis (ANAREC) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável

Rita Mafalda Gonçalves Garrudo Lopo representada por José António Monjardino	Representante da Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos (EDIP) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável com declaração de voto
Micaela Ferreira da Silva representada por Luís Santa	Representante dos operadores de distribuição de gás propano canalizado (DIGAL) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
Eduardo Jorge Glória Quinta Nova	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (UGC) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
Carla Pedro	Representante das associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito (APQuímica) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável
António Alberto da Cunha Abrantes	Representante das associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito (CTP) na Seção do setor do gás de petróleo liquefeito	Voto favorável

De: António Comprido

Enviada: 23 de maio de 2022 11:51

Para:

Cc:

Assunto: FW: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Consultivo para os Combustíveis, caro Eng.º Jaime Braga, Eu, António Comprido, em representação da Apetro – Associação Portuguesa das Empresas Petrolíferas, venho por este meio expressar o meu voto favorável à proposta de parecer em anexo.

Cumprimentos,

António Comprido
Secretário-Geral

www.apetro.pt



Apetro

Energia em evolução



Aviso de

Confidencialidade

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos contém informação privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente aos respetivos destinatários. A divulgação ou fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, não deve ser feita sem a prévia e expressa autorização por escrito da APETRO. Se não é o destinatário da mensagem, saiba que a sua divulgação, total ou parcial, a cópia ou a distribuição são ilícitas. Se recebeu este e-mail por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente, através de e-mail de resposta, e que destrua a comunicação original no seu sistema informático. A eventual disponibilização de dados pessoais e o tratamento destes pela APETRO será estritamente fundamentado pela finalidade e duração do conteúdo pretendido. Nesses casos, o destinatário será previamente informado, especifica e inequivocamente, sobre o conteúdo pretendido e, se necessário, solicitado o seu consentimento expresso. A todos os interessados, titulares de dados pessoais, são garantidos pela APETRO, nos termos legais aplicáveis, os respetivos direitos de acesso, retificação, portabilidade, oposição, limitação e de apagamento dos referidos dados. Estes direitos podem ser exercidos junto da APETRO através do e-mail: apetro@apetro.pt

Confidentiality Warning

This message and any files attached contain privileged and confidential information and are intended solely for its recipients. The disclosure or supply, in whole or in part, to any third party, shall not be made without the prior express written consent of APETRO. If you are not the recipient of this message, any disclosure, in whole or in part, copying or distribution is prohibited. If you received this message by mistake, please notify us immediately by replying to this e-mail and destroy the original communication. The eventual availability of personal data and its treatment by APETRO will

De:
Enviado: 23 de maio de 2022 15:17
Para:
Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo, caro Eng.º Jaime Braga,
Gostaria de acrescentar a seguinte declaração de voto:

A pedido da nossa Associada Rubis Energia Portugal, informamos que esta decidiu não se rever na posição ora transmitida pela Apetro.

Com os melhores cumprimentos,

António Comprido
Secretário-Geral

www.apetro.pt



Apetro

Energia em evolução



Aviso de

Confidencialidade

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos contêm informação privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente aos respetivos destinatários. A divulgação ou fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, não deve ser feita sem a prévia e expressa autorização por escrito da APETRO. Se não é o destinatário da mensagem, saiba que a sua divulgação, total ou parcial, a cópia ou a distribuição são ilícitas. Se recebeu este e-mail por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente, através de e-mail de resposta, e que destrua a comunicação original no seu sistema informático. A eventual disponibilização de dados pessoais e o tratamento destes pela APETRO será estritamente fundamentado pela finalidade e duração do conteúdo pretendido. Nesses casos, o destinatário será previamente informado, especifica e inequivocamente, sobre o conteúdo pretendido e, se necessário, solicitado o seu consentimento expresso. A todos os interessados, titulares de dados pessoais, são garantidos pela APETRO, nos termos legais aplicáveis, os respetivos direitos de acesso, retificação, portabilidade, oposição, limitação e de apagamento dos referidos dados. Estes direitos podem ser exercidos junto da APETRO através do e-mail: apetro@apetro.pt

Confidentiality Warning

This message and any files attached contain privileged and confidential information and are intended solely for its recipients. The disclosure or supply, in whole or in part, to any third party, shall not be made without the prior express written consent of APETRO. If you are not the recipient of this message, any disclosure, in whole or in part, copying or distribution is prohibited. If you received this message by mistake, please notify us immediately by replying to this e-mail and destroy the original communication. The eventual availability of personal data and its treatment by APETRO will be strictly based on the purpose and duration of the intended content. In such cases, the recipient will be previously informed, specifically and unequivocally

Susana Dias

De: APPB
Enviado: 23 de maio de 2022 12:09
Para:
Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do Conselho para os Combustíveis,

Na qualidade de representante da APPB – Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis, no Conselho para os Combustíveis, voto favoravelmente o Parecer que foi consensualizado na reunião de 20 de maio de 2022.

O representante da APPB,

Jaime Braga
Secretário-Geral



Rua da Junqueira n.º 39 -2 º (Edifício Rosa)
1300-307 Lisboa
Portugal

Tel. [+351 218.297.220](tel:+351218297220)
www.appb.pt

De: Paulo Rosa
Enviada: 20 de maio de 2022 19:31
Para:

Cc:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do C. Comb.,

De: Geral ANAREC
Enviado: 23 de maio de 2022 11:30
Para:
Assunto: Votação do parecer do Conselho para os Combustíveis - 106ª Consulta Pública ERSE

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Francisco José Rodrigues Pereira de Albuquerque e António João Durão dos Santos, em representação da Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis, votam favoravelmente na generalidade o parecer do Conselho para os Combustíveis referente à Consulta Pública nº 106 – Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional.

A Direção da ANAREC,



**Associação Nacional de
Revendedores de Combustíveis**

Rua de Santa Luzia, nº 657,
4250 – 420 Porto
Tel: 228 320 979
Telm: 925 986 467

www.anarec.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

De: EDIP -
Enviado: 23 de maio de 2022 11:35
Para:

Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN
Anexos: 2022 Declaração de Voto da EDIP.pdf

Bom dia,

Tendo trabalhado ativamente no Conselho para os Combustíveis, na elaboração do parecer N.º 1/2022 sobre o «Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional»- 106.ª Consulta Pública -, vem a EDIP apresentar o seu voto sobre o mesmo:

A EDIP vota favoravelmente o parecer, apresentando uma declaração de voto que se anexa.

Com os melhores Cumprimentos,

Dr. Jose António Monjardino



Francisco Mascarenhas
Presidente



De: Paulo Rosa
Enviada: 20 de maio de 2022 19:31
Para:

Cc:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do C. Comb.,

Na sequência das diversas reuniões do Conselho para os Combustíveis, foi emitido o parecer nº1/2022 sobre o «Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional» - 106.ª Consulta Pública.

A EDIP votou favoravelmente esse parecer, no entanto acha que o mesmo não foi devidamente preciso, na quantificação das consequências nefastas para o setor de Retalho se, se aplicarem, algumas medidas inseridas na aludida consulta. Como tal emitimos a seguinte declaração de voto, para ficar anexa ao parecer do Conselho para os Combustíveis.

Declaração de voto

No relatório apresentado fazem-se as duas seguintes afirmações, no capítulo de Supervisão das atividades da cadeia de valor, Atividade-Retalho:

“É realizada uma supervisão ex-post, havendo a possibilidade de limitar o preço de venda ao público”

“A constatação de um nível de concentração elevado, associado a ofertas coincidentes e desalinhadas dos preços (antes de impostos) em mercados adjacentes, podem justificar a implementação de regime de preço máximo”

No nosso entendimento o mecanismo de regime de preços máximos, se for implementado, terá que ser balizado por um conjunto de referenciais que protejam todos os intervenientes na cadeia de valor dos combustíveis líquidos.

Os valores indicados como margem disponível para a atividade de retalho de 0,163 €/litro e 0,164 €/litro para a gasolina 95 simples e gasóleo rodoviário simples, respetivamente, não refletem de todo a realidade do mercado, estando grosseiramente desfasados. Com efeito, e sem embargo de estudo mais detalhado, o valor de referência para a margem disponível nunca poderá ser inferior a 0,260 €/litro. Este é o valor que efetivamente se verificou no ano de 2021 (em que o estudo se baseia) e qualquer valor, abaixo deste, alterará de forma profunda a rentabilidade dos operadores, que já remunera deficientemente os capitais investidos, colocando em causa a sobrevivência de muitos deles.

Faz-se notar que os operadores do mercado de retalho, que trabalham com a dita margem disponível na ordem de 0,260 €/litro, obtêm rentabilidades líquidas de 1,5% sobre vendas e de 4,5% sobre os ativos, de acordo com as contas oficiais publicadas, sendo esta a verdadeira realidade do setor.

Importa todos terem bem presente que é da margem disponível que os operadores de retalho fazem face aos custos da operação, aos custos logísticos, aos descontos concedidos aos clientes, aos programas de fidelização e campanhas de marketing, às amortizações dos investimentos, ao serviço da dívida, aos custos de estrutura, aos custos de gestão e administração, e à remuneração dos acionistas. Obviamente que quem conhece minimamente o sector sabe que não é possível sobreviver com uma margem disponível na ordem de 0,164 €/litro.

Susana Dias

De: Gonalo Lobo Xavier
Enviado: 23 de maio de 2022 16:13
Para:

Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros membros do Conselho Consultivo para os Combustíveis,
Exmo. Sr. Presidente do Conselho Consultivo para os Combustíveis, caro Eng.º Jaime Braga,

Nas condições actuais e na qualidade de representante da APED para os combustíveis líquidos, bio combustíveis e gases, votamos favoravelmente na generalidade o parecer que foi consensualizado pelo Conselho para os Combustíveis na reunião de 20/05/2022.

Aproveito para justificar a nossa relativa falta de interação dos últimos dias mas tal deveu-se apenas a questões operacionais e de agenda.

Apresento os meus melhores cumprimentos

Gonalo Lobo Xavier
Director Geral
General Manager



Rua Alexandre Herculano 23 3º - 1250-008 Lisboa
+351 217 510 920
aped.pt

De: Ant3nio Comprido
Enviada: 23 de maio de 2022 12:55
Para:

Cc:
Assunto: FW: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Conselheiros,
Reencaminho-vos, para conhecimento, o voto favorável que enviei ao Presidente do Conselho para os Combustíveis.
Cumprimentos,

De: Silva Pedro
Enviado: 23 de maio de 2022 12:19
Para:

Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Eng. Jaime Braga,
Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis,

Eu, Pedro Alexandre Martins Silva, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, voto favoravelmente, na generalidade, o parecer n.º 1 /2022 do Conselho para os Combustíveis, relativo ao «**Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional**» - 106.ª Consulta Pública

Cumprimentos,
Pedro Silva

From: Paulo Rosa
Sent: 20 de maio de 2022 19:31
To:

Cc:
Subject: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caution: This email originated from outside of the organization. DO NOT click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Caros Membros do C. Comb.,

Envio, em anexo, para efeitos de votação, a versão final do Parecer consensualizado na nossa reunião de hoje.

Recordo os procedimentos que deverão ser seguidos:

- Cada Membro do Conselho deverá ler atentamente a versão agora enviada, tendo o direito (e o dever) de anotar eventuais gralhas ou desajustamentos que possam subsistir;
- Após essa leitura, deverá exercer o seu direito de voto nos seguintes moldes:

De: João Mendes Dias
Enviado: 23 de maio de 2022 17:35
Para:
Cc:

Assunto: FW: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN
Anexos: CpComb Parecer CP 106 SPN - versão consensualizada na reunião de 20mai2022.docx

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Combustíveis da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Eu, João Mendes Dias, em representação do ACP – Automóvel Club de Portugal, venho expressar a abstenção desta entidade na votação do Conselho de Combustíveis sobre o seu parecer relativo à Consulta Pública n.º 106, apresentando igualmente a seguinte declaração de voto:

“Tendo os trabalhos de apreciação dos documentos da consulta pública e da elaboração do parecer em apreço decorrido durante o mês de maio, coincidindo por isso integralmente com as semanas de preparação e realização, na semana 19, das reuniões internacionais bianuais da Federação Internacional do Automóvel e das respetivas comissões e, na semana 20, do Rally de Portugal, prova do “World Rally Championship”, veio a verificar-se ser inviável ao ACP participar nos trabalhos relativos à Consulta Pública n.º 106, uma vez que todos os esforços tiveram necessariamente que ser canalizados para a preparação e realização dos dois acontecimentos indicados, resultando o sentido de voto expresso exclusivamente do exposto nesta declaração.”

Com os melhores cumprimentos,

João Mendes Dias
COO



De: Paulo Rosa
Enviada: 20 de maio de 2022 19:31
Para:

Cc:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

De: Luís M. Martins
Enviado: 23 de maio de 2022 07:38
Para:
Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Bom dia Engenheiro Jaime Braga e Dr. ^a Susana Dias, conforme procedimento, envio abaixo o meu voto,

Luís Miguel Martins , em representação da CIP, voto favoravelmente, na generalidade;

Cumprimentos



Luís Miguel Martins
COO



A: TGL - Terminal de Graneis Líquidos, Lote B - Porto de Aveiro, 3834-
908 Gafanha da Nazaré, Portugal
GPS: 40°39'09.87"N | 8°42'23.17"W



Antes de imprimir pense no seu compromisso com o Meio Ambiente / Before printing think about your commitment to the Environment

De: Paulo Rosa
Enviada: 20 de maio de 2022 19:31
Para:

Cc:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

ATENÇÃO: Este email foi originado fora da PRIO. Por favor, não clique em links, nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro. Qualquer dúvida, deve reencaminhar o email para spam@prioenergy.com.

Caros Membros do C. Comb.,

Susana Dias

De: Cláudia Costa
Enviado: 23 de maio de 2022 12:18
Para:

Cc:
Assunto: Re: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Senhor

Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis da ERSE
Caro Eng. Joao Braga

Eu, Cláudia Pereira da Costa de Cerca Coelho, representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) no Conselho para os Combustíveis, declaro que voto favoravelmente, na generalidade, o parecer preparado por este Conselho, no âmbito da Consulta Pública n.º 106 lançada pela ERSE.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Pereira da Costa

CAP- Confederação dos Agricultores de Portugal
Rua Mestre Lima de Freitas, nº1
1549-012 Lisboa
Telef:
Fax: +
e.mail
web: <http://www.cap.pt>



AGRICULTORES DE PORTUGAL

Às 19:30 de 20-05-2022, Paulo Rosa escreveu:

Caros Membros do C. Comb.,

Envio, em anexo, para efeitos de votação, a versão final do Parecer consensualizado na nossa reunião de hoje.

Recordo os procedimentos que deverão ser seguidos:

- Cada Membro do Conselho deverá ler atentamente a versão agora enviada, tendo o direito (e o dever) de anotar eventuais gralhas ou desajustamentos que possam subsistir;

De: José Alberto Oliveira
Enviado: 23 de maio de 2022 12:00
Para:
Cc:
Assunto: FW: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN
Anexos: CpComb Parecer CP 106 SPN - versão consensualizada na reunião de 20mai2022.docx

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Consultivo para os Combustíveis, Engº Jaime Braga.
Eu, José Alberto Oliveira, em representação da Apetro – Associação Portuguesa das Empresas Petrolíferas, venho por este meio expressar o meu voto favorável à proposta de parecer em anexo.

Cumprimentos,

José Alberto Oliveira
Diretor Técnico

M
T

www.apetro.pt



Apetro

Energia em evolução

Aviso de Confidencialidade

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos contêm informação privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente aos respetivos destinatários. A divulgação ou fornecimento, no todo ou em parte, a terceiros, não deve ser feita sem a prévia e expressa autorização por escrito da APETRO. Se não é o destinatário da mensagem, saiba que a sua divulgação, total ou parcial, a cópia ou a distribuição são ilícitas. Se recebeu este e-mail por engano, agradecemos que nos contacte imediatamente, através de e-mail de resposta, e que destrua a comunicação original no seu sistema informático. A eventual disponibilização de dados pessoais e o tratamento destes pela APETRO será estritamente fundamentado pela finalidade e duração do conteúdo pretendido. Nesses casos, o destinatário será previamente informado, especifica e inequivocamente, sobre o conteúdo pretendido e, se necessário, solicitado o seu consentimento expresso. A todos os interessados, titulares de dados pessoais, são garantidos pela APETRO, nos termos legais aplicáveis, os respetivos direitos de acesso, retificação, portabilidade, oposição, limitação e de apagamento dos referidos dados. Estes direitos podem ser exercidos junto da APETRO através do e-mail: apetro@apetro.pt

Confidentiality Warning

This message and any files attached contain privileged and confidential information and are intended solely for its recipients. The disclosure or supply, in whole or in part, to any third party, shall not be made without the prior express written consent of APETRO. If you are not the recipient of this message, any disclosure, in whole or in part, copying or distribution is prohibited. If you received this message by mistake, please notify us immediately by replying to this e-mail and destroy the original communication. The eventual availability of personal data and its treatment by APETRO will be strictly based on the purpose and duration of the intended content. In such cases, the recipient will be previously informed, specifically and unequivocally about the intended content and, if necessary, requested their express consent. All personal data subject are guaranteed by APETRO, in accordance with applicable legal terms, the respective rights of access, rectification, portability, opposition, limitation and erasure of said data. These rights may be exercised before APETRO via e-mail: apetro@apetro.pt.

Susana Dias

De: Luis Santa
Enviado: 23 de maio de 2022 09:04
Para:
Cc:
Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN
Anexos: CpComb Parecer CP 106 SPN - versão consensualizada na reunião de 20mai2022.docx

Bom dia,

Eu, Luis Santa, em substituição da Dra. Micaela Silva e em representação da ADPC, voto favoravelmente na generalidade, o documento anexo como Parecer do C. Comb. sobre a Consulta Pública n.º 106 para ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE.

Melhores Cumprimentos

Luis Santa
Diretor Comercial



Avenida Duque de Ávila nº 79 | 1000-139 Lisboa – Portugal

Tlm: -

www.ozenergia.pt | www.manuelchampalimaud.pt

From: Paulo Rosa
Sent: 20 de maio de 2022 19:31
To:

Cc:

Subject: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do C. Comb.,

Envio, em anexo, para efeitos de votação, a versão final do Parecer consensualizado na nossa reunião de hoje.

Recordo os procedimentos que deverão ser seguidos:

De: Eduardo Jorge Glória Quinta Nova
Enviado: 23 de maio de 2022 12:03
Para:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis
Eng.º. Jaime Braga

Eduardo Quinta Nova, representante das associações de consumidores de representatividade genérica (UGC-União Geral de Consumidores) no Conselho para os Combustíveis da ERSE, vem comunicar a V. Ex.ª. que **vota favoravelmente na globalidade o Parecer n.º 1/2022** sobre **«Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional»** - 106.ª Consulta Pública -.

Com os melhores cumprimentos.

Eduardo Quinta Nova.

De: Carla Pedro
Enviado: 23 de maio de 2022 16:27
Para:
Cc:

Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis da ERSE

Estimado Eng. Jaime Braga,

Eu, Carla Margarida Canas Pedro, representante da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação no Conselho para os Combustíveis, declaro que voto favoravelmente, na generalidade, o parecer preparado por este Conselho, no âmbito da Consulta Pública n.º 106 lançada pela ERSE.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Pedro

Diretora Geral
Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação

T:

E:

www.apquimica.pt



APQuímica
Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação



From: Paulo Rosa
Sent: 20 de maio de 2022 19:31
To:

Cc:
Subject: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do C. Comb.,

Envio, em anexo, para efeitos de votação, a versão final do Parecer consensualizado na nossa reunião de hoje.

De:
Enviado: 23 de maio de 2022 11:53
Para:
Cc:

Assunto: RE: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Exmo. Senhor
Eng. João Braga
Vice-Presidente do Conselho para os Combustíveis

Eu, António Abrantes, em representação de CTP – Confederação do Turismo de Portugal na qualidade de representante das associações representativas das actividades económicas consumidoras de GPL, na secção do sector dos Gás de Petróleo Liquefeito, voto favoravelmente, na generalidade, a versão final do Parecer SPN.

Com os nossos cumprimentos,

António Abrantes
Secretário-Geral



Av. António Augusto de Aguiar, n. 21 – 5.º Esq.
1050-012 Lisboa – Portugal
+351 (21) 811 09 30
www.ctp.org.pt



Co-financiado por



De: Paulo Rosa

Enviada: 20 de maio de 2022 19:31

Para:

Cc:
Assunto: Conselho para os Combustíveis - Parecer SPN

Caros Membros do C. Comb.,

Envio, em anexo, para efeitos de votação, a versão final do Parecer consensualizado na nossa reunião de hoje.